



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1025/2024

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Processo nº 0825728-65.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 69 anos de idade, portadora de epilepsia grave e Transtorno Psicótico Orgânico (CID10: **G40 - Epilepsia**, **F06 - Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física** e **F07.0 - Transtorno orgânico da personalidade**), solicitando o fornecimento de **fraldas geriátricas descartáveis** tamanho GG - 90 unidades mensais. (Num. 105494065 - Pág. 6).

A **epilepsia** é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos e se expressa por crises epiléticas repetidas. A crise convulsiva é a forma mais conhecida pelas pessoas e é identificada como “ataque epilético”. Nesse tipo de crise a pessoa pode cair ao chão, apresentar contrações musculares em todo o corpo, mordedura da língua, salivação intensa, respiração ofegante e, às vezes, até urinar¹.

Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00-F09) este agrupamento compreende uma série de transtornos mentais reunidos tendo em comum uma etiologia demonstrável tal como doença ou lesão cerebral ou outro comprometimento que leva à disfunção cerebral. A disfunção pode ser primária, como em doenças, lesões e comprometimentos que afetam o cérebro de maneira direta e seletiva; ou secundária, como em doenças e transtornos sistêmicos que atacam o cérebro apenas como um dos múltiplos órgãos ou sistemas orgânicos envolvidos. A **Outros transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física (CID F06)**, inclui diversas afecções superpostas a um transtorno cerebral devido a uma doença cerebral primária, a uma

¹ Epilepsia. Ministério da Saúde. Disponível em <https://bvsmis.saude.gov.br/epilepsia-6/#:~:text=%C3%89%20uma%20altera%C3%A7%C3%A3o%20tempor%C3%A1ria%20e,expressa%20por%20crises%20epil%C3%A9pticas%20repetidas>. Acesso em 19 mar. 2024.



doença sistêmica que acomete secundariamente o cérebro, a substâncias tóxicas ou hormônios exógenos, a transtornos endócrinos ou a outras doenças somáticas².

O **transtorno orgânico da personalidade** é definido como a mudança de personalidade, que pode ser causada por traumatismo cranioencefálico (TCE), o que significa que existem áreas cerebrais específicas de pacientes, que ficaram feridos após um acidente muito forte. Este distúrbio da saúde mental pode ser causado por doenças, danos cerebrais ou disfunções em áreas específicas do lobo frontal no cérebro. O padrão do transtorno orgânico da personalidade apresenta algumas semelhanças com o padrão da epilepsia do lobo temporal (ELT). Especificamente os pacientes que sofrem deste tipo de distúrbio crônico da epilepsia, expressam comportamentos agressivos, da mesma forma que acontece com os pacientes com transtorno orgânico da personalidade. Outro sintoma semelhante entre a epilepsia do lobo temporal e o transtorno orgânico da personalidade são as crises epilépticas³.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 105494065 - Pág. 6).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação do insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade - **transtorno orgânico da personalidade**.

Quanto a **Epilepsia**, a Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018, **aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para a patologia.

Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado, **fralda geriátrica descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

²CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10). F00- Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos. Disponível em: <https://www.tributa.net/old/previdenciario/cid10/f00_f09.htm>. Acesso em: 19 mar. 2024.

³ Transtorno de personalidade orgânica. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno_de_personalidade_org%C3%A2nica. Acesso em 19 mar. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 19 mar. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação (Num. 105494064 - Pág. 14, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02